## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000105-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento

Requerente: João Roberto Santarpio

Requerido: Marcos Antonio Rodrigues e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOÃO ROBERTO SANTARPIO, qualificado na inicial, ajuizou ação de despejo por falta de pagamento em face de MARCOS ANTONIO RODRIGUES e MARIA DUPIN CARDOSO, também qualificados, alegando ter locado aos requeridos o imóvel localizado na Rua Octavio Boro, 314, Parque Delta, nesta cidade, pelo prazo de 24 meses com inicio em 16/04/2010 e termino em 16/04/2012 com aluguel mensal de R\$ 500,00 com vencimento todo dia 22 de cada mês, ocorre que inadimpliu com os alugueis mensais a partir de 20/09/2016 até a data da propositura da ação, totalizando o débito de R\$ 2.000,00, requerendo a retomada do imóvel bem como a procedência da ação condenando ao pagamento de R\$ 2.495,27, já acrescido custas processuais e honorários advocatícios.

Os réus, devidamente citados, não apresentaram contestação. É o relatório.

## DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 2.000,00 referente aos aluguéis vencidos de setembro a dezembro de 2016, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que os réus desocuparem o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos.

Os réus sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réus MARCOS ANTONIO RODRIGUES e MARIA DUPIN CARDOSO, restitua ao autor JOÃO ROBERTO SANTARPIO o imóvel situado na Rua Octavio Boro, 314, Parque Delta, nesta cidade de São Carlos, assinalandolhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO os réus MARCOS ANTONIO RODRIGUES e

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARDOSO a pagar ao autor IOÃO ROBERTO SANTARE

MARIA DUPIN CARDOSO a pagar ao autor JOÃO ROBERTO SANTARPIO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos aluguéis vencidos entre setembro a dezembro de 2016, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA